

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS -
TCE/AL E A UNIVERSIDADE FEDERAL
ALAGOAS - UFAL.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.395.125/0001-47, sediado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº [REDACTED]; e **A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões, Maceió, Alagoas, doravante denominada UFAL, representada por seu Reitor, **JOSEALDO TONHOLO**, CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993 e demais leis e normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre o TCE/AL e a UFAL, visando desenvolver, em conjunto, ações de mútuo interesse por meio de:

1.1.1 Visitas e intercâmbio de professores, estudantes, servidores e técnicos administrativos das referidas instituições, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

1.1.2 Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

1.1.3 Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

1.1.4 Cursos de diferentes níveis e categorias;

1.1.5 Consultoria técnica;

1.1.6 Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

1.1.7 Facilitação do acesso à infraestrutura administrativa, informacional e laboratorial das respectivas instituições;

1.1.8 Veiculação por meio da TV Cidadã, mantida pelo TCE/AL, de conteúdo em audiovisual produzido pela UFAL com fins educativos, culturais e informativos; e



1.1.9 Veiculação por meio de Rádio, mantida pelo TCE/AL, de conteúdo em áudio produzido pela UFAL com fins educativos, culturais e informativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira as partes elaborarão Projetos / Planos de Trabalho específicos, devidamente aprovados e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.

2.2. Os Planos de Trabalho e/ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

2.2.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.2.3. Metas a serem atingidas;

2.2.4. Etapas ou fases de execução; e

2.2.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.3. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

2.4. Caso algum projeto específico, no futuro, tenha a previsão de transferência de recursos financeiros, deverá ser firmado um instrumento específico para tal finalidade, cujos recursos não estarão vinculados ao presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

3.1. As atividades desenvolvidas neste Protocolo de Intenções terão a supervisão e a coordenação dos responsáveis pela área de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las, a saber: no âmbito do TCE/AL, pelo Diretor de Comunicação, Sr. **GERALDO NILO XAVIER DA CÂMARA**, matrícula nº [REDACTED] e, na UFAL, pelo Pró-Reitor de Extensão (Proex) da Universidade, Prof. Dr. **CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA** (SIAPE nQ 249495-8).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, ao término do qual poderá ser aditado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.



CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Cada PARTÍCIPE deverá, quando possível e quando necessário, envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento de atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo, quando ambas as partes considerarem pertinente, e não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

5.2. Projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPEs, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre ambos, inclusive por meio de fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/94, dentro do escopo deste Protocolo de Intenções, serão objeto de instrumentos específicos, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A propriedade intelectual dos produtos e dos documentos gerada no âmbito desta parceria será compartilhada entre os PARTÍCIPEs, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando houver, e será formalizada em instrumento específico. Excetuam-se produtos e documentos gerados individualmente por cada instituição.

6.2. Todos os PARTÍCIPEs deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às normas estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados do Protocolo poderá ser utilizado sem o acordo prévio dos PARTÍCIPEs. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS E PREJUÍZOS

7.1. Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Protocolo de Intenções ou em seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a ser parte integrante deste Protocolo, mediante assinatura dos representantes legais dos PARTÍCIPEs e publicação no Diário Oficial da União - DOU, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL - DOe/TCE, não podendo ser alterado o objeto do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, e com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e

cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

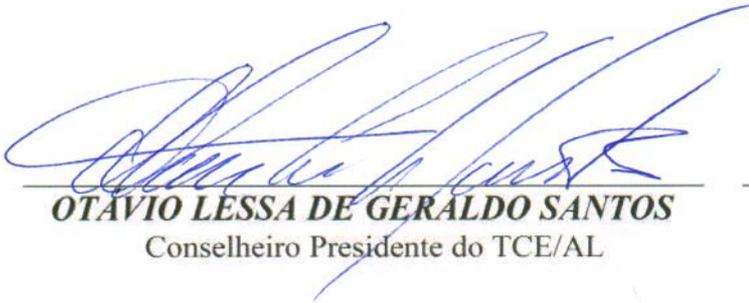
10.1. A UFAL e o TCE/AL providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Protocolo de Intenções, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL - DOe/TCE, respectivamente, ou em outro meio de publicação de seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e na interpretação do presente Acordo, as partes enviarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador e, se mesmo assim, não conseguir chegar a um denominador comum, comprometem-se as partes a encaminhar para uma Câmara de Arbitragem, para que um árbitro decida o conflito.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de Agosto de 2020.



OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro Presidente do TCE/AL



JOSEALDO TONHOLO
Reitor da UFAL



Emitido em 24/08/2020

CONTRATO Nº 21/2020 - GR (11.00.43)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/08/2020 15:48)
RAFAELLY KELLY FELIX DE PAIVA AGUIAR

ASSESSOR - TITULAR

GR (11.00.43)

Matrícula: 3168137

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/08/2020** e o código de verificação: **null**